

Anexo da Resolução CONSUN ad referendum Nº 07/2015

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade Neotropical, vinculado ao Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV), do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em nível de Mestrado acadêmico, será regido por este Regulamento, pela Resolução COSUEN 56/2014 (que trata das Normas Gerais da Pós-Graduação da UNILA), por legislação específica complementar, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UNILA e/ou deliberações posteriores.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E TÍTULO

Art. 2º O mestrado acadêmico em Biodiversidade Neotropical visa à capacitação para a docência e à formação científica ou tecnológica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas relacionadas ao estudo e gestão da Biodiversidade.

Art. 3º O Programa concederá o título de Mestre em Ciências Biológicas, área de concentração Biodiversidade Neotropical.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A gestão do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PGBN) é exercida por sua coordenação, órgão executivo do programa, com o auxílio do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (CPGBN) e da Comissão de Bolsas do Programa (CBPGBN).

Parágrafo único. O PGBN deverá dispor de secretaria acadêmica, composta por um TAE designado especificamente para esse fim pelos órgãos competentes.

Seção I

Do Colegiado do Programa (CPGBN)

Art. 5º O CPGBN será constituído:

- I - pelo Coordenador do PGBN;
- II - pelo Vice-Coordenador do PGBN;
- III - pela representação do corpo permanente de professores do PGBN, lotados no Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida (ILACVN), composta por três membros titulares;
- V - pela representação dos docentes do programa que não atendem ao item III do presente artigo (professores visitantes, colaboradores e permanentes sem lotação no ILACVN), composta por um membro titular;
- VI - pela representação discente, composta por um membro titular e um suplente.

§ 1º O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos membros docentes do CPGBN será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 2º Para fins de recondução, não se diferenciam os mandatos quanto à titularidade ou suplência.

§ 3º O mandato dos representantes discentes é de um ano, sem a possibilidade de recondução.

§ 4º A eleição dos membros docentes do CPGBN será realizada em edital específico elaborado pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN (CEL-ILACVN), seguindo as normas emanadas pela COSUEN.

§ 5º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, em assembleia estudantil do curso, convocada para este fim com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Art.6º Compete ao CPGBN:

- I - alterar o regimento do programa de forma a permitir o cumprimento de metas institucionais e nacionais de formação de pós-graduandos, e encaminhá-lo para apreciação pela Comissão Acadêmica de Ensino do ILACVN e Cosuen;
- II - apreciar e emitir parecer acerca das solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, com ou sem vínculo com a Unila;
- III - aprovar propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes que ministrem disciplinas no PGBN;
- IV - avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo alterações em disciplinas e na estrutura curricular do Programa, quando pertinente, alterações que deverão ser homologadas pela Comissão Acadêmica de Ensino do ILACVN e pela Cosuen;
- V - homologar e divulgar o conjunto de disciplinas e atividades do programa a serem ofertados semestralmente, com respectivas ementas, cargas horárias e status como disciplina obrigatória, além dos respectivos professores responsáveis;
- VI - estabelecer, em conjunto com as demais instâncias envolvidas, conforme competências, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- VII - deliberar sobre a criação, extinção e/ou modificação de linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PGBN, respeitada a legislação;
- VIII - definir normas, critérios e número de vagas para seleção de candidatos ao programa, respeitando as regras emanadas pela Comissão Acadêmica de Ensino do ILACVN e Cosuen;
- X - definir normas e critérios para o exame de qualificação;
- X - deliberar sobre plano de aplicação de recursos financeiros destinados ao PGBN provindos do orçamento da Unila ou de agências de fomento;
- XI - deliberar sobre convênios e contratos nos quais o tema principal esteja relacionado ao PGBN;
- XII - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas institucionais elaborada pela CBPGBN, cabendo ao colegiado decisão final;
- XIII - emitir parecer sobre o relatório de atividades dos docentes do programa, quando solicitado;
- XIV - acompanhar a atuação dos orientadores e o desenvolvimento de atividades dos alunos matriculados;
- XV - aprovar o encaminhamento das dissertações e exames de qualificação para as bancas examinadoras;
- XVI - homologar a composição de bancas examinadoras das dissertações e de qualificações, após ouvido o orientador e/ou co-orientador, conforme o caso;
- XVII - homologar dissertações;
- XVIII - deliberar sobre processos de seleção, transferência, readmissão e desligamento de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento e realização de matrículas e assuntos relacionados;
- XIX - deliberar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pela coordenação do PGBN, conforme o caso;
- XX - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;
- XXI - solicitar à CEL-ILACVN, eleições de cargos no âmbito do PGBN, conforme o caso;
- XXII - julgar os recursos a ela interpostos;
- XXIII - praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

Art. 7º O CPGBN deverá se reunir ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 1º O presidente deverá convocar reuniões extraordinárias se

houver solicitação formal e endossada por mais de 50% dos membros do Colegiado.

§ 2º A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião, salvo em caso de justificada urgência.

§ 3º A convocação oficial será realizada através de mensagem enviada pelo correio eletrônico institucional.

§ 4º O quorum mínimo para início da reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do CPGBN.

Art. 8º As decisões do CPGBN serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 9º Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I - Em todos os casos a votação é "em aberto";

II - Qualquer membro do CPGBN pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;

III - Nenhum membro do CPGBN deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente, a critério do próprio Colegiado;

IV - Não são admitidos votos por procuração.

Art. 10º É prerrogativa do CPGBN a criação de comissões internas ao próprio Colegiado para análise, deliberação e homologação sobre processos de sua competência.

§ 1º Estas comissões serão compostas por três membros do CPGBN escolhidos entre os demais.

§ 2º As ações das comissões devem ser homologadas pelo CPGBN, tendo todos os membros, incluindo os da própria comissão, direito a voto.

§ 3º É vedada a participação de membros do CPGBN em comissões onde são avaliados processos de seu interesse pessoal, a critério do próprio Colegiado.

Seção II

Do Comissão de Bolsas do Programa (CBPGBN)

Art. 11. A CBPGBN é composta:

Por cinco docentes, sendo pelo menos três do corpo docente permanente lotado no ILACVN;

I - Por um representante discente, eleito por seus pares.

Parágrafo único. O mandato dos membros da CBPGBN tem igual duração e coincide com a dos membros do CPGBN.

Art. 12. Cabe à Comissão de Bolsas:

I - Propor critérios para a distribuição de bolsas, que priorizem o mérito acadêmico, e coordenar a seleção dos bolsistas entre os estudantes do PGBN, respeitando sempre o número de bolsas disponíveis conforme o CPGBN.

Parágrafo único. As decisões da CBPGBN deverão ser apreciadas e homologadas pelo CPGBN.

Seção III

Do Coordenação do Programa

Art. 13. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PGBN deverão pertencer ao quadro de docentes permanentes no programa, lotados no ILACVN, responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos no programa.

Art. 14. O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do CPGBN em eleição interna, dentre os 5 (cinco) membros do corpo docente permanente lotados no ILACVN, sendo o resultado da eleição encaminhado à homologação da Comissão Acadêmica do ILACVN e COSUEN.

Art. 15. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador coincidem com os dos demais membros docentes do Colegiado e têm a mesma duração.

Art. 16. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é o

presidente do CPGBN, com voto de qualidade além do voto comum.

Art. 17. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador do programa em suas ausências e impedimentos.

Art. 18. Na ausência e/ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, suas funções poderão ser desempenhadas pelo membro do CPBN integrante do corpo permanente e lotado no ILACVN com maior tempo de serviço em instituições públicas de ensino superior.

Art. 19. Compete ao Coordenador do PGBN:

I - Responder pela coordenação e representar o CPGBN;

II - Convocar e presidir as reuniões do CPGBN;

III - Submeter ao CPGBN, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CPGBN e dos órgãos da administração superior da universidade;

V - Tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UNILA, do regimento do Instituto ao qual o programa esteja vinculado, e do regimento do programa;

VI - Submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII - Elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;

VIII - Elaborar relatório anual das atividades do programa para envio a CAPES através da PRPPG;

IX - Submeter ao CPGBN do programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas ou dissertação, ouvido o orientador do aluno;

X - Elaborar e submeter ao Colegiado o projeto de orçamento do Programa, de acordo com diretrizes e normas das instâncias superiores;

XI - Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XII - Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

Seção IV

Do Secretaria do Programa

Art. 20. A Secretaria do PGBN é o órgão executivo dos serviços administrativos do Programa, tendo as seguintes competências:

I - Atualizar e manter atualizados a documentação dos estudantes do PGBN;

II - Receber e processar os pedidos de matrícula;

III - Receber e processar os requerimentos dos alunos do curso e dos candidatos a ingresso no PGBN;

IV - Direcionar a quem interessar e arquivar os documentos relacionados às atividades didáticas e administrativas do PGBN;

V - Proceder com a abertura e dar os devidos encaminhamentos aos processos de solicitação e expedição de diplomas;

VI - Auxiliar a CBPGBN e o CPGBN nos processos de solicitação, concessão e renovação de bolsas, conforme o caso;

VII - Realizar os demais serviços de secretaria pertinentes;

VIII - Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

CAPITULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Da Duração do Curso

Art. 21. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Art. 22. O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá duração máxima de vinte e quatro meses.

§ 1º As disciplinas e atividades complementares previstas deverão ser integralizadas no prazo de vinte e quatro meses.

§ 2º O discente deverá defender a dissertação de mestrado no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§ 3º O prazo máximo a que se refere este artigo poderá, em casos excepcionais, e a pedido do orientador, serem prorrogados por no máximo seis meses.

§ 4º O pedido de prorrogação deverá ser submetido ao CPGBN, com justificativa detalhada, e sua aprovação ficará a cargo do Colegiado do Programa.

§ 5º A prorrogação não poderá ser concedida ao discente que tiver solicitado afastamento durante o curso, salvo solicitações ocasionadas por problemas de ordem médica.

§ 6º Critérios específicos para concessão de afastamento serão definidos através de normativa do CBGPBN, em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UNILA.

§ 7º O descumprimento dos prazos definidos neste artigo acarretará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, via ato do CPGBN.

Seção II Das Condições para Obtenção do Título de Mestre

Art. 23. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá:
I - Cursar e ser aprovado em disciplinas obrigatórias de sua linha de pesquisa e em um total de 20 créditos em disciplinas;

II - Obter um mínimo de oito (8) créditos em atividades complementares (publicações, apresentação de trabalhos em eventos, resumos, palestras, estágio docência, etc.), conforme critérios a serem definidos e avaliados pelo CPGBN;

III - Ser proficiente em língua inglesa, conforme § 3º do Art. 25;

IV - Ser aprovado no exame de qualificação;

V - Elaborar uma Dissertação, ser aprovado na defesa, e entregar a versão final da Dissertação.

Art. 24. O processo de emissão e homologação do diploma será regido pelo disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UNILA.

Seção III Do Ingresso, Seleção e Matrícula

Art. 25. O ingresso nos cursos de Mestrado do PGBN ocorrerá por processo seletivo a ser conduzido pela CPGBN, ou por comissão nomeada para a condução do processo seletivo pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O CPGBN, ou comissão nomeada para este fim, deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição, documentação necessária e os critérios de seleção dos alunos regulares, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º Poderão se inscrever no processo de seleção candidatos graduados em curso de Ciências Biológicas, Ecologia e áreas afins, a critério do Colegiado do curso ou comissão criada por esta

instância.

§ 3º Será obrigatório no processo seletivo a realização de exame de proficiência em inglês, entendendo-se como proficiência a capacidade de leitura, análise e interpretação de artigo(s) científico(s) publicado(s) em língua inglesa, na área de concentração do curso, de acordo com edital específico de seleção, ou deliberação do CPGBN.

§ 4º Candidatos portadores de documentação que ateste proficiência em língua inglesa, expedido por órgãos de reconhecida competência, poderão ser dispensados da realização de exame de proficiência, conforme parágrafo acima, a critério do CPGBN.

§ 5º No momento da inscrição para o processo de seleção no PGBN, o aluno deverá apresentar o nome de um orientador o que implica em concorrer à(s) vaga(s) disponível(is) para o orientador em questão.

§ 6º A matrícula no PGBN sem a prestação de processo seletivo por alunos em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UNILA e essas instituições, deverão ser avaliadas, conforme o caso, pelo CPGBN que dará parecer quanto à solicitação.

§ 7º No formulário de matrícula deverá estar explicitada a qual linha de pesquisa o projeto do aluno em questão está ligado.

Art. 26. Todo aluno deve matricular-se semestralmente no PGBN, em disciplinas e/ou em trabalho de Dissertação.

Art. 27. A matrícula pelo aluno em disciplinas do Programa deve ser realizada com a anuência do orientador e/ou coordenador.

Art. 28. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas após ter cursado no máximo 50% da disciplina(s) em questão.

§1º Solicitações da natureza tratada pelo presente artigo deverão trazer justificativa detalhada e anuência do orientador e/ou coordenador.

§2º Só será concedido o trancamento de matrícula uma vez para cada disciplina.

§3º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 29. O aluno deverá requerer matrícula e/ou renovação de sua matrícula em cada período letivo, conforme calendário acadêmico publicado pelo CONSUN, PRPPG e/ou CPGBN.

Parágrafo único. A renovação de matrícula também é obrigatório em semestres onde o discente estará apenas cumprindo créditos da dissertação e/ou atividades complementares.

Art. 30. A não renovação da matrícula no prazo estipulado implicará em abandono de do Programa.

Seção IV Da Transferência e Aproveitamento de Créditos

Art. 31. O CPGBN, ou comissão interna por ele designada, deverá elaborar Instrução Normativa específica para transferências de alunos e aproveitamento de créditos, estabelecendo pré-requisitos e critérios para tais questões, respeitando as regras emanadas pelos órgãos competentes.

§ 1º No caso de transferências de alunos do PGBN para outros cursos, deverá ser observado o regimento do curso em questão, vigentes na data da transferência.

§ 2º No caso de transferências de alunos de outros cursos para o PGBN, para efeito de contagem de tempo de integralização do curso, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º A transferência de curso será permitida uma única vez.

§ 4º Todos os pedidos de transferência e aproveitamento de créditos deverão ser apreciados e homologados pelo PGBN.

Seção V Da Frequência e Avaliação do Desempenho

Art. 32. A avaliação do desempenho do aluno em cada componente curricular do tipo disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito.

Art. 33. A avaliação do desempenho será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I - "A", excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% e 100%;

II - "B", bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;

III - "C", regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% e 79%;

IV - "D", insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;

V - "E", reprovado por faltas, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§1º Será considerado aprovado no componente o aluno que obtiver conceito A, B ou C e apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º O aluno que obtiver conceito inferior a "C" em qualquer disciplina deverá repeti-la.

§ 3º O registro de componentes do tipo atividade que não atribuir conceito deve indicar apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 34. A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, resenhas, ensaios, atividades práticas e correlatos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, a critério do professor, conforme o plano de ensino da disciplina aprovado pelo CPGBN.

Seção VI

Do Corpo Discente

Art. 35. São duas as categorias de alunos do PGBN:

I - Alunos regulares;

II - Alunos especiais.

Art. 36. Entende-se por aluno regular aquele que obteve aprovação em processo seletivo conduzido pelo CPGBN, ou comissão pelo colegiado, e com direito a orientação formalizada no Programa.

Parágrafo único. A ocupação de vagas da representação discente no CPGBN e na CBPGBN é exclusiva para os alunos regulares do Programa.

Art. 37. Entende-se por aluno especial aquele portador de diploma de nível superior que não realizou e/ou não foi aprovado em processo seletivo conduzido pelo Colegiado, ou comissão designada por esta instância, e que pretende cursar disciplinas eventuais no Programa.

§ 1º A condição de estudante especial será concedida apenas a portadores de diplomas de graduação em Ciências Biológicas ou áreas afins, a critério do CPGBN.

§ 2º Estudantes especiais poderão ser autorizados a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação, desde que aceitos pelo docente responsável pela disciplina, pelo CPGBN e respeitando o número de vagas previsto na disciplina.

§ 3º Ao aluno especial é permitida a matrícula em disciplinas em, por máximo, dois semestres.

§ 4º A condição de estudante especial junto ao Programa cessa com a conclusão das atividades da(s) disciplina(s) em que estiver matriculado.

§ 5º No caso de um aluno especial ser aprovado em processo seletivo e tornar-se um aluno regular, o discente em questão poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados, sendo que tal aproveitamento será analisado pelo CPGBN.

Art. 38. No caso de disciplinas cursadas em outros programas de

Pós-Graduação, o aproveitamento dos créditos estará sujeito a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado ao CPGBN e avaliado por esta instância, ou por comissão interna designada pelo Colegiado.

Art. 39. O conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que o discente poderá se matricular em cada semestre será definido e divulgado pelo CPGBN antes do início de cada semestre letivo.

Art. 40. Cada aluno regular deverá apresentar um plano de curso, onde conste um cronograma previsto de disciplinas e atividades que o discente pretende realizar ao longo do curso.

§ 1º O plano de curso do aluno será desenvolvido juntamente com o seu orientador, que deverá concordar com o documento quando de sua entrega.

§ 2º O plano de atividades deverá ser entregue antes de decorridos seis meses após a entrada do aluno no Programa.

§ 3º O plano de atividades poderá ser alterado com anuência do orientador, com a apresentação de justificativa e será analisado pelo Colegiado do Programa.

Seção VII

Do Corpo Docente, Orientação, Credenciamento e Descredenciamento

Art. 41. Serão considerados como corpo docente os professores ou outros profissionais que ministram disciplinas e orientam dissertações, pertencentes ou não aos quadros da UNILA, desde que credenciados pelo Programa.

Parágrafo único. Os professores deverão portar título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e/ou experiência docente.

Art. 42. O corpo docente é composto por:

I - Docentes permanentes: aqueles que possuem vínculo funcional com a UNILA, são devidamente credenciados como orientadores pelo CPGBN e desenvolvem atividades de ensino, ministrando disciplinas, e pesquisa, orientando alunos, no PGBN;

II - Docentes visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III - Docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UNILA.

§ 1º Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Art. 47 do presente regimento e eventuais critérios adicionais estabelecidos pelo CPGBN.

§ 2º A proporção entre docentes permanentes, visitantes e colaboradores deverá obedecer aos critérios emanados pela CAPES ou utilizados pelo órgão na avaliação dos cursos de Pós-Graduação, a critério do CPGBN.

Art. 43. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um

professor orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º O pedido de substituição de orientador deverá ser devidamente justificado e formalizado junto ao CPGBN, cabendo ao Colegiado apreciação e homologação, se o caso;

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador, com a aprovação do CPGBN;

§ 3º Em caso de descredenciamento do orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 44. Compete aos professores orientadores e co-orientadores:

I - Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II - Orientar o aluno em suas atividades de pesquisa e na elaboração da dissertação de mestrado, em todas suas fases;

III - Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos.

Art. 45. Compete exclusivamente aos professores orientadores:

I - Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula e correlatos;

II - Assinar o plano de curso dos alunos e avaliar eventuais modificações que serão encaminhadas ao CPGBN;

III - Prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor.

§ 1º Cabe ao orientador a presidência da Banca de Defesa de Qualificação e da Banca de Defesa de Dissertação do aluno, sendo que a presidência, em ambos os casos, pode ser cedida ao co-orientador em comum acordo entre os envolvidos (orientador, co-orientador e aluno).

§ 2º Em se configurando a cessão da presidência da banca ao co-orientador, o orientador abdica da participação como membro examinador na banca.

Art. 46. O CPGBN poderá indicar um orientador *pro tempore* para o aluno em casos de licença e/ou afastamento do professor orientador por um prazo maior de seis meses.

Art. 47. O credenciamento de professores no corpo docente, e o *status* dos professores ingressantes como permanentes, visitantes e colaboradores, terá como base a produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa, captação de recursos, parcerias externas, nos três anos anteriores ao ano em questão, seguindo resolução específica a ser elaborada pelo CPGBN.

Art. 48. O descredenciamento de professores no corpo docente, e o alteração de *status* dos professores como permanentes, visitantes e colaboradores, será realizado em período concomitante à avaliação do Programa pela CAPES, levando em consideração produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa, captação de recursos, parcerias externas, nos três anos anteriores ao ano em questão, seguindo resolução específica a ser elaborada pelo CPGBN.

Parágrafo único. O CPGBN poderá propor critérios de descredenciamento que sejam superiores aos critérios mínimos estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES, a seu critério.

Art. 49. Todas as solicitações de credenciamento e descredenciamento serão avaliadas pelo CPGBN, cabendo a ele a deliberação.

Art. 50. Os docentes orientadores do Programa estarão em débito com o Programa quando seus alunos orientados excederem o prazo máximo de vinte e quatro meses para defesa de dissertação.

§ 1º No caso de deferimento de pedido de prorrogação, nos termos do Art. 22., o prazo máximo que configura débito do orientador está automaticamente prorrogado de acordo com o pedido de

prorrogação homologada, mas sem exceder trinta (30) meses.

§ 2º Os docentes orientadores, enquanto estiverem em débito com o PGBN, não poderão abrir novas vagas para orientação.

Seção VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 51. Está apto a realizar o exame de qualificação o candidato que:

I - Tiver cumprido todos os créditos em disciplinas conforme exigido em Art. 23.;

II - Tiver cumprido todos os créditos em atividades complementares conforme exigido no Art. 23.;

III - Tiver sido aprovado em exame de proficiência em inglês conforme Art. 23.

Art. 52. O exame de qualificação consistirá na entrega de um capítulo da dissertação, ou da dissertação como um todo, conforme o caso, para avaliação por uma banca examinadora.

§ 1º O exame de qualificação será avaliado por uma banca nomeada pelo CPGBN, composta por três professores, sendo um deles o orientador ou co-orientador, que presidirá a banca em questão, e com um dos três membros preferencialmente externo à UNILA.

§ 2º O CPGBN, na nomeação da banca, indicará o nome de um membro suplente interno ao PGBN.

§ 3º A banca será presidida pelo orientador, ou pelo co-orientador, quando houver, de acordo com o Art. 43, § 2º.

§ 4º A titulação mínima exigida para participação como membro examinador na banca de qualificação é a de mestre.

§ 5º É facultada a participação de membros da banca de qualificação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 53. Compete aos membros da banca de qualificação:

I - Apreciar e julgar o trabalho de qualificação apresentado pelo aluno;

II - Outorgar por unanimidade um dos dois seguintes conceitos: (I) aprovado ou (II) reprovado.

Art. 54. O cronograma para realização do exame de qualificação, em suas diversas etapas, será definido pelo CPGBN quando da proposição das atividades do Programa no semestre.

Seção

Da Dissertação

Art. 55. Na dissertação de mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento, não necessariamente em trabalho original de pesquisa.

Art. 56. A Dissertação trará os resultados obtidos em trabalho desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do PGBN.

§ 1º A escolha do tema para a Dissertação deverá ser feita pelo orientador e aluno, em comum acordo, dentro das linhas de pesquisa do PGBN à(s) qual(is) o orientador está vinculado.

§ 2º Eventuais pedidos de alteração ou substituição de projeto dos alunos matriculados no PGBN deverão ser submetidos pelos interessados ao CPGBN.

Art. 57. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 58. Os trabalhos relacionados à Dissertação poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da UNILA, mediante autorização do orientador.

Art. 59. O orientador deverá acompanhar a execução do projeto e redação da Dissertação, em todas as suas fases.

Art. 60. Redigida a Dissertação, o orientador deverá requerer à Coordenação do PGBN a formação de uma Banca Examinadora para a defesa.

§ 1º A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, por um membro titular e respectivo suplente da UNILA, preferencialmente professores do PGBN, e por um membro titular e respectivo suplente externo ao quadro docente da UNILA.

§ 2º A participação do co-orientador será de acordo com o disposto no Art. 43, § 2º.

§ 3º Não é permitida a participação do orientador e do(s) co-orientador(es) da Dissertação na Banca Examinadora.

§ 4º A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou pelo co-orientador, quando houver, nos termos do Art. 43, § 2º.

§ 5º No caso de eventual impedimento do orientador e do co-orientador, quando houver, a Banca Examinadora poderá ser presidida pelo Coordenador do PGBN.

§ 6º Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor.

§ 7º É facultada a participação de membros da banca de defesas de Dissertação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§ 8º A composição da Banca Examinadora será proposta pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e deve ser submetida à apreciação do CPGBN para homologação.

Art. 61. Compete à Banca Examinadora:

I - Apreciar e julgar a Dissertação apresentada pelo aluno;

II - Outorgar por unanimidade um dos seguintes conceitos: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

Art. 62. A solicitação pelo orientador da Defesa de Dissertação só poderá ser feita quando o aluno:

I - Tiver cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas obrigatórias de sua linha de pesquisa e em um total de disciplinas correspondente a 20 créditos;

II - Tiver cumprido um mínimo de oito (8) créditos em atividades complementares;

III - Tiver comprovado proficiência em língua inglesa, conforme Art. 25, § 3º;

IV - Tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;

V - Tiver cursado um mínimo de doze (12) meses no PGBN;

VI - Cumprir as demais exigências de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 63. A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser acompanhada de:

I - Um exemplar da Dissertação para cada membro da Banca Examinadora;

II - Declaração do orientador, indicando que a Dissertação está em condições de ser apreciada e julgada pela Banca Examinadora;

III - Cópia de um trabalho científico publicado em revista científica ou de carta de submissão de um artigo científico, oriundo do trabalho de pesquisa relacionado à Dissertação, em periódico cadastrado no sistema QUALIS/CAPES com conceito A ou B.

§ 1º Cabe ao CPGBN a proposição de regras específicas para a redação da Dissertação, com relação ao formato, seções obrigatórias e correlatos.

§ 2º No caso de o CPGBN deliberar pela redação da dissertação no formato de artigos, o aluno deverá ser o primeiro autor dos artigos em questão.

Art. 64. A dissertação será apresentada à Banca Examinadora em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º A defesa será iniciada como a apresentação pública da Dissertação, com a utilização dos recursos que o aluno julgar necessários, em um tempo máximo de quarenta (40) minutos.

§ 2º É de responsabilidade do PGBN disponibilizar apenas sala de aula, quadro negro e equipamento projetor de imagem.

§ 3º O tempo máximo e a forma de arguição de cada membro será definido no momento da defesa pelo presidente da Banca

Examinadora. § 4º O aluno terá um prazo máximo de 45 dias corridos, após a data da defesa, para apresentar a versão final corrigida com as alterações propostas pela Banca Examinadora.

Art. 65 Para a conclusão do curso, o aluno deverá, depois de realizadas as correções sugeridas pela banca, e com a anuência do orientador, providenciar a entrega de versões impressas da Dissertação, em número de cópias e de acordo com Instrução Normativa disponibilizada pelo CPGBN.

Seção X

Do Desligamento do Programa

Art. 66. Além dos casos previstos no Regimento Geral, no Estatuto e nas Normas Gerais da Pós-Graduação, será desligado do PGBN o aluno que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I - O aluno que não tiver realizado matrícula e nem apresentado pedido de afastamento nos termos do Art. 22. após 15 dias do último dia de matrícula do semestre, caracterizando abandono de curso;

II - Tiver realizado trancamento de todas as disciplinas e/ou componentes curriculares em qualquer momento do curso;

III - Tiver duas reprovações em disciplinas quaisquer;

IV - Tiver reprovações repetidas em uma mesma disciplina;

V - Ultrapassar os prazos regimentais estabelecidos neste Regulamento;

VI - Não realizar matrícula semestral;

VII - No caso de duas reprovações no Exame de Qualificação;

VIII - No caso de reprovação na defesa da Dissertação;

IX - Por solicitação do orientador, junto ao CPGBN, mediante justificativa detalhada, e garantido o pleno direito de defesa do aluno;

X - Por abandono;

XI - Quando solicitado pelo próprio aluno, mediante justificativa.

Parágrafo único. Entende-se como abandono de curso:

a - Quando o aluno não efetivar sua matrícula no prazo definido no calendário acadêmico e prazos regimentais estipulados pelo presente regulamento;

b - Quando o aluno obtiver conceito "E" em duas ou mais disciplinas.

Art. 67. Os alunos desligados do PGBN poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I - Submeter-se a e ser aprovado em novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - Em caso de aprovação, e desde que cumpra as demais normas regimentais, da UNILA e do presente regulamento, o aluno só poderá submeter ao CPGBN pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas no programa onde tiver obtido, no mínimo, conceito B.

III - No caso de o orientador e o aluno decidirem pela realização do mesmo projeto, justificativas detalhadas da decisão deverão ser apresentadas ao CPGBN.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. As alterações nesse Regulamento propostas pelo CPGBN deverão ser aprovadas pela Comissão Acadêmica de Ensino do ILACVN e homologadas pela COSUEN.

Art. 69. Os casos omissos ou duvidosos neste Regulamento serão analisados pela CPGBN, Comissão Acadêmica de Ensino do ILACVN, Comissão Superior de Ensino - COSUEN, se o caso, nesta ordem.

Art. 70. O presente regimento entrou em vigor com a publicação da resolução que criou o programa de Pós-Graduação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PRESIDENTE

Anexo da Resolução CONSUN ad referendum Nº 09/2016